



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO CONCLUSIVO CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

**Ministério Público Federal
Distrito Federal**

Fevereiro de 2019



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. TERMO DE CORREIÇÃO.....	3
3. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	27
4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS.....	54
5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	54
Manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal	54
6. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	55
7. CONCLUSÃO	55



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na 24ª Sessão Ordinária de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 18 de dezembro de 2017, a Corregedoria Nacional indicou os Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal para serem objeto de Correição Ordinária.

Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 00245, de 19 de dezembro de 2018, no DOU de 09 de janeiro de 2019 (Seção 02, Ed. n.º 06, pg. 45), e no Diário Eletrônico do CNMP de 21 de dezembro de 2018 (Caderno Processual, Ed. 240, p. 7/8), a Portaria CNMP-CN nº 00006, de 09 de janeiro de 2019, no Diário Eletrônico do CNMP de 11 de janeiro de 2019 (Caderno Processual, Ed. 06, pg. 06), e a Portaria CNMP-CN nº 000042, de 26 de janeiro de 2019, no DOU, Seção 02, Ed.42, pg. 102, e no Diário Eletrônico do CNMP, Edição 40, Cad. Processual, pg. 06/07, deflagrando o procedimento de Correição Ordinária em Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal, no dia 19 de fevereiro de 2019.

Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento de Correição 01.00078/2019-04 (SISTEMA ELO), para autuação e organização dos documentos.

A execução da Correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada no período de 19 de fevereiro a 01 de março de 2019, por um total de 4 (quatro) membros, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos.

Para operacionalizar o desenvolvimento da Correição foi constituída uma equipe com seus objetivos previamente determinados.

Equipe de Coordenação. Composição: Rinaldo Reis Lima - Coordenador Geral da Corregedoria Nacional e Cesar Henrique Kluge – Coordenador de Correições e Inspeções.

Equipe. Composição: André Bandeira de Melo Queiroz, Pedro Colaneri Abi-Eçab, Rafael Schwez Kurkowski e Walter Tiyozo Linzmayer - Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional.

Objetivo: Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal.

2. TERMO DE CORREIÇÃO

1. DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Atribuições do Órgão (Descrição e ato normativo):	<p>Art. 1º A Corregedoria do Ministério Público Federal é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público Federal. (Resolução CSMPF 100, de 03 de novembro de 2009)</p> <p>Art. 2º O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, permitida uma recondução (Resolução CSMPF 100, de 03 de novembro de 2009)</p> <p>Segundo o art. 65 da LC 75/1993, incumbe ao Corregedor-geral do MPF:</p> <p>I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;</p> <p>III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;</p> <p>IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal;</p> <p>V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Federal que não cumprir as condições do estágio probatório.</p> <p>Regimento interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria Geral a LC/1993, o órgão dispõe de Regimento Interno CSMPF 100/09 e Regimento Interno Administrativo (Portaria 06/2012)</p> <p>Estrutura Organizacional. De acordo com o art. 4º da Portaria 06/12, a Corregedoria está organizada da seguinte forma:</p> <p>I- Gabinete</p> <p>II – Assessoria Administrativas</p> <p>III – Assessoria de Estágio probatório</p> <p>IV- Assessoria de Planejamento e Informação</p> <p>VI – Unidades descentralizadas da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República</p>
--	--

2. DADOS RELACIONADOS À CORREGEDORIA-GERAL

Nome do Titular:	Oswaldo José Barbosa Silva
Nome dos Substitutos:	Sandra Verônica Cureau Roberto Luis Oppermann Thomé
O membro assumiu o órgão correccionado em:	09/10/2017
Reside na comarca de lotação?	Sim (X) Não () Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador-Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar o curso:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exerce o magistério?	Sim () Não (X) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não () Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim () Não (X) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim (X) Não () Especifique: Governança do Sistema Único e Comitê de BI
Há algum registro de atendimento ao público feito pela Corregedoria-Geral (atas, memória, termo etc.)?	Sim (x) Não () Em caso positivo, especifique como é feito o registro: O Público tem acesso, nas Correições Ordinárias ao contato com os Corregedores-auxiliares registrado em atas.
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar período e motivo: Férias: 11 a 30/07/2018 e 07 a 26/01/2019; Licença prêmio: 12 a 16/11/2018
Observações:	Nenhuma
3. EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO	
Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?	() Sim. (x) Não.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Caso Positivo, identificar.</p> <p>A Corregedoria do MPF possui dois corregedores suplentes, os quais apenas atuam, sucessivamente, nos afastamentos do Corregedor-Geral.</p>
Estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral:	<p>Além do Corregedor-Geral, a Corregedoria conta com Coordenadores das 5 Unidades Descentralizadas (os primeiros titulares e os segundos substitutos):</p> <ul style="list-style-type: none">UD 1ª Região: Elton Ghersel e Bruno Freire de Carvalho CalabrichUD 2ª Região: Maurício da Rocha Ribeiro e Jaime Arnaldo WalterUD 3ª Região: Stella Fatima Scampini e Márcio Domene CabriniUD 4ª Região: Januário Paludo e Antonio Carlos WelterUD 5ª Região: Uairandyr Tenório de Oliveira e Wellington Cabral Saraiva <p>A Corregedoria possui, em seu quadro, 25 servidores atuando na Corregedoria, e 9 atuando nas unidades descentralizadas:</p> <p>Secretaria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none">Secretária Executiva – Ana Carolina Figueiró LongoAssessor (Secretário executivo substituto) – Gustavo Ferreira SouzaSecretária – Raquel Batista de Oliveira <p>Assessoria Jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none">Anna Lívia Dutra GilEliane Nascimento da SilvaRomulo Sidney Falci <p>Assessoria de Comissões:</p> <ul style="list-style-type: none">Camila Martins Carneiro (Assessora-chefe)Roberto Moura de AssisKarla Lopes TejeroSabryna Maria Barros Lavor NolettoRonaldo Dias AraújoPatrícia da Silva Lins <p>Assessoria de Estágio Probatório:</p> <ul style="list-style-type: none">Renata Mateus Gomes Fatureto Jeronymo (Assessora-chefe)Rízia Tayline Nunes Silva <p>Assessoria de Planejamento e Informação:</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Rogério Favaretto (Assessor-chefe) Raquel Vieira Coelho Idell Alan da Cruz Santos Bruno Conrad Braga Joceli da Silva Silva Wanderson Mendes Machado</p> <p>Assessoria Administrativa:</p> <p>Cristina Figueiredo de Oliveira (Assessora-chefe) Patrícia Tokunaga (Assessora-Chefe Substituta) Eridan Oliveira Gomes Ivan Ângelo de Godoy Adriana Silva Vaz (Empregada terceirizada)</p> <p>Unidades Descentralizadas:</p> <p>UD 1ª Região</p> <p>José Rubens de Mello Thais Medeiros de Lucena</p> <p>UD 2ª Região:</p> <p>Aline Lemos Trajtenberg Marco Antonio Francisco Cunha</p> <p>UD 3ª Região:</p> <p>André Machado Viviani Nicolau Jorge Luiz Torres Mendes Nelson Jardim Yazaki</p> <p>UD 4ª Região</p> <p>Viviane Fontoura Gomide Gabriela Ketzer Peralta</p> <p>UD 5ª Região</p> <p>Ewaldo Barbosa Carvalho Brenno Renan de Carvalho Costa</p>
Condições da instalação física do órgão:	A Corregedoria está sediada na Procuradoria-Geral da República, localizada no SAF Sul Quadra 4, conjunto C, lote 3, Bloco B, sala BC 10.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Suas instalações incluem 9 salas, assim distribuídas: gabinete do Corregedor-geral, com banheiro privativo, uma antessala para a secretária executiva, uma sala para assessoria jurídica, assessoria administrativa, assessoria de comissões, assessoria de planejamento e informações, assessoria de estágio probatório e uma sala de reuniões.</p> <p>As unidades descentralizadas possuem salas próprias nas Procuradorias Regionais da República</p>
Estrutura de tecnologia da informação:	<p>A CMPF utiliza o Sistema Único para fins de emitir os relatórios necessários à sua atuação. Foram desenvolvidos relatórios e BIs com a utilização de ferramenta de <i>Business Intelligence</i> – BI, que subsidiam o trabalho correicional.</p> <p>Para outras finalidades, utiliza-se os seguintes sistemas:</p> <p>Sistema Argus, utilizado para o controle de tramitação interna dos procedimentos na Corregedoria, é integrado com o Sistema Único e Vitae. A integração permite maior controle e gestão dos procedimentos próprios da Corregedoria e das informações funcionais dos membros do MPF.</p> <p>Sistema Vitae é o sistema de registro dos assentamentos funcionais eletrônico, dos membros e servidores do MPF, que está totalmente atualizados e apto a oferecer informações para subsidiar decisões administrativas importantes.</p> <p>Sistema Pérsia, utilizado para realização de correição ordinária e de acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República, o que possibilita maior ganho de tempo na elaboração dos relatórios utilizados nas duas atividades, entre outros recursos.</p> <p>Os registros das informações acerca do magistério, são cadastrados em sistema próprio: Sistema de Magistério.</p> <p>Além disso, são produzidos relatórios e BIs, para o acompanhamento das atividades funcionais dos membros do MPF, por meio do sistema MicroStrategy.</p>
Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):	<p>Todos os documentos têm tramitação eletrônica, via Sistema Único.</p> <p>Eventuais documentos físicos, que tramitaram antes da criação do Sistema Único (2017), são arquivados no Arquivo Central da PGR.</p>
Atos Normativos que regulamentam a atividade correicional:	<p>Atos e Normas da Corregedoria do MPF disponível no: http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/corregedoria/apresentacao-2/atos-normas-publicacoes-relacionados-a-Corregedoria</p> <p>Resolução CSMPF 100/09: Dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal.</p> <p>Ato Ordinatório CMPF nº 1/13: Dispõe sobre o procedimento de correição ordinária nas procuradorias da República nos Estados (PR) e Municípios (PRM) e nas procuradorias regionais da República (PRR).</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Ato Ordinatório CMPF nº 2/13: Dispõe sobre a realização de inventário anual e inventário extraordinário* pelas Procuradorias da República nos Estados (PR) e Municípios (PRM) e nas Procuradorias Regionais da República (PRR).</p> <p>Provimento CMPF nº 1/15: Aprova as orientações reiteradas adotadas no âmbito das correições ordinárias na forma de diretrizes da Corregedoria do MPF.</p> <p>Ato Ordinatório nº 11/18: Dispõe sobre as designações das comissões de correição, inquéritos administrativos, procedimentos administrativos e sindicâncias, a partir da lista de Corregedores Auxiliares.</p> <p>Recomendação CMPF nº 9/18: Inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais que permaneçam em tramitação por prazo superior a 3 anos, assim como os inquéritos policiais que tenham sido instaurados há mais de 3 anos em razão de situação extraordinária e imprevisível.</p> <p>Provimento CMPF nº 1/15: Aprova as orientações reiteradas adotadas no âmbito das correições ordinárias na forma de diretrizes da Corregedoria do MPF.</p>
Observações:	Nenhuma
4. EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	
Espécies de procedimentos investigatórios prévios:	Expediente (notícia de fato), Reclamação Disciplinar (RD-PGEA) e Sindicância.
Espécies de procedimentos disciplinares:	Inquérito Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar, este último de autuação e finalização exclusivamente pelo Conselho Superior do MPF.
Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:	<p>Para o arquivamento dos expedientes de natureza disciplinar, são observadas as regras da Resolução CNMP 174/17.</p> <p>A partir do segundo semestre de 2018, foram estabelecidas as regras de autuação dos procedimentos disciplinares, conforme a previsão das Tabelas do CNMP.</p> <p>Além disso se passou a fazer constar o prazo prescricional na capa de todos os procedimentos de natureza disciplinar, nos termos da Resolução CNMP 68/2011.</p> <p>A aplicação da penalidade é de competência exclusiva da Procuradora-Geral da República nos termos do art. 243 da LC 75/93.</p>
Observações:	Nenhuma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):	Exclusivamente eletrônico: Sistema Pérsia
Periodicidade do acompanhamento e da resposta:	<p>Conforme preconiza a Lei Complementar nº 75/93 em seus artigos 197 e 198, o "estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União". Dessa forma, durante esse período o acompanhamento dos Procuradores da República em estágio dar-se-á por meio do envio de Relatório Bimestral de Atividades encaminhado, bimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao bimestre a ser avaliado, por meio de sistema próprio – Resolução CSMPF nº 5 de 5/10/93.</p> <p>A avaliação das manifestações encaminhadas pelos membros em estágio é realizada bimestralmente pelos Coordenadores das Unidades Descentralizadas, os quais têm por função examinar as manifestações, as estatísticas de produtividade, os feitos sob responsabilidade, bem como fiscalizar e avaliar o desempenho funcional, expedindo orientações para ajuste de conduta que visem à melhoria da atuação profissional.</p> <p>Anexo está o fluxograma do processo de acompanhamento do membro durante estágio probatório.</p>
Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Não é feita a avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório.	<p>Não há.</p> <p>Nos autos do processo 1.00.001.000075/2017-81, o Conselho Superior do MPF analisa a proposta de alteração da Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, visando a incluir no art. 4º, dentre os aspectos para avaliação do desempenho funcional do membro em estágio probatório, a adaptação ao cargo, mediante o desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais.</p> <p>O feito está incluído na pauta de julgamentos do CSMPF, mas ainda não foi objeto de deliberação.</p>
Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:	<p>A Resolução nº 05, de 5 de outubro de 1993, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – artigos 1º ao 15 estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Federal. E enquanto "estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Federal não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para finalidade expressamente autorizada em lei." O mesmo dispositivo diz, ainda, que "não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento (artigo 204, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 75/93)." Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado, segundo o artigo 4º da Resolução nº 05/93 – CSMPF, aspectos relacionados à idoneidade moral, assiduidade, eficiência, e conduta profissional.</p> <p>Dessa forma, compete ao Corregedor-Geral com o auxílio dos Corregedores Auxiliares Coordenadores realizar o controle e exame dos afastamentos que prorrogam o período de estágio probatório, bem como de avaliar os demais</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>aspectos acerca do cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos na referida Resolução. Tais aspectos são avaliados pelos Corregedores Auxiliares Coordenadores, os quais são responsáveis por realizar uma visita ao Membro em estágio, bem como por elaborar Relatório Individual Circunstanciado que serve para subsidiar o Relatório Final de acompanhamento.</p> <p>Nas hipóteses suspensivas de vitaliciamento, cabe ao Corregedor-Geral apresentar ao Conselho Superior do MPF relatório circunstanciado, "opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração ex-officio, do membro do Ministério Público que esteja submetido ao estágio probatório" (Art. 6º da LC 75/93).</p> <p>Se o relatório do Corregedor-Geral for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de quinze dias para se manifestar. A deliberação do Conselho Superior deverá sempre, ser proferida antes da data prevista para o término estágio probatório (Resolução nº 05, de 5 de outubro de 1993, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – artigos 1º ao 15 estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Federal). E enquanto "estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Federal não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para finalidade expressamente autorizada em lei." O mesmo dispositivo diz, ainda, que "não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento (artigo 204, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 75/93)." Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado, segundo o artigo 4º da Resolução nº 05/93 – CSMPF aspectos relacionados à idoneidade moral, assiduidade, eficiência, e conduta profissional.</p>
Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):	<p>RESOLUÇÃO CSMPF Nº 5, DE 5 DE OUTUBRO DE 1993</p> <p>Art. 11. Se o Relatório do Corregedor-Geral for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para se manifestar, a contar de sua intimação.</p> <p>Art. 12. Recebida a manifestação do estagiário, o Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie, no prazo de 5 (cinco) dias, deliberando, em seguida, o Colegiado, em 15 (quinze) dias.</p> <p>Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem manifestação do estagiário, o Conselho Superior deliberará em seguida.</p> <p>Art. 13. A deliberação do Conselho Superior será sempre proferida antes da data prevista para o término do estágio probatório.</p> <p>Art. 14. A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, com vistas a aplicação de sanção disciplinar.</p> <p>Anexo está o fluxograma do processo de exoneração do membro não aprovado no estágio probatório.</p>
Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:	<p>É dever do Procurador da República que cumpre estágio probatório remeter, bimestralmente, à Corregedoria o relatório de suas atividades. O relatório das atividades é instruído com a documentação pertinente (todos os documentos</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>produzidos ao longo do bimestre) a cada período, dele constando, se for o caso, o número de audiências e sua espécie.</p> <p>De acordo com o Ato Normativo nº 7/2017 da Corregedoria do MPF a avaliação das manifestações produzidas durante o período de estágio probatório é realizada pelos Corregedores Auxiliares Coordenadores das Unidades Descentralizadas designados pelo Corregedor Geral, os quais avaliam e fiscalizam dados referentes às estatísticas de produtividade, aos feitos sob responsabilidade, à adequação e qualidade das manifestações produzidas, bem como acerca do desempenho funcional do membro em estágio.</p> <p>Dessa forma, quem leva a efeito o exame dos trabalhos dos Procuradores da República em estágio probatório são os Corregedores Auxiliares Coordenador, os quais produzem ao longo do período de acompanhamento de estágio três relatórios: a) um relatório de visita, baseado na visita de supervisão realizada pelo Corregedor Auxiliar Coordenador ao local de lotação do Membro em estágio; b) um relatório parcial de exame dos trabalhos remetidos pelo Procurador da República em estágio; c) um relatório individual circunstanciado, que visa subsidiar o Relatório Final que o Corregedor-Geral encaminha ao Conselho Superior do MPF até 3 meses antes do encerramento do período de estágio.</p>
Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:	<p>A Corregedoria participou do módulo profissional do curso de ingresso e vitaliciamento, que teve início no dia 06/01/2019, com a posse de 16 novos procuradores da república. O Corregedor-Geral do MPF, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, ministrou aula com carga horária de 2 horas acerca da estrutura e funções da Corregedoria e dos procedimentos disciplinares.</p> <p>Na próxima etapa do curso a Corregedoria atuará em mais uma aula, explicando a dinâmica das correições e os diversos instrumentos de <i>business intelligence</i> utilizados.</p> <p>A participação da Corregedoria no Curso de Ingresso e Vitaliciamento (CIV) encontra-se em processo de regulamentação pelo Conselho Superior do MPF. O projeto de resolução é objeto de análise no processo 1.00.001.000238/2017-26, que discute recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União nº 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamento de membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correicional acompanhar. Alteração da Resolução CSMPF nº 109, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República. Anteprojeto de Resolução</p>
Observações:	Atualmente, 17 membros estão em estágio probatório no MPF

6. EM RELAÇÃO ÀS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Correições (regulamentação interna e periodicidade):</p>	<p>Ato Ordinatório CMPF nº 1/13:</p> <p>Art. 12 As correições ordinárias constarão de cronograma previamente estabelecido e serão realizadas entre os meses de março a junho e agosto a novembro de cada ano, dando-se ciência prévia às respectivas Chefias Administrativas quanto à época de sua ocorrência, bem assim ao Conselho Superior, ao Órgão local do Poder Judiciário Federal, à Ordem Seccional dos Advogados e ao público em geral, mediante publicação de editais, quanto à data, hora e local de sua ocorrência.</p> <p>§ 1º As correições ordinárias serão procedidas de ofício, efetuadas em períodos não superiores a dois anos.</p> <p>§ 2º O Calendário Geral de Correições será submetido, a cada dois anos, à prévia aprovação do Conselho Superior, devendo ser publicado no Diário de Justiça da União até o dia 2 de fevereiro, data em que será iniciado o biênio.</p> <p>As Procuradorias da República (1ª instância), a Procuradoria Geral da República e órgãos de Controle e Revisão, são correicionados anualmente.</p> <p>As Procuradorias Regionais da República (2ª instância) são correicionadas a cada 2 anos.</p> <p>Calendário do Biênio 2018-2019 foi aprovado pelo Conselho Superior do MPF, na Sessão do dia 06/02/2018 (PGEA 1.00.001.000025/2018-85)</p>
<p>Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):</p>	<p>Não há</p>
<p>Metodologia de planejamento das correições e inspeções (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):</p>	<p>Após estabelecida a unidade e ofícios que serão correicionados, é instaurado, mediante despacho, procedimento administrativo de correição, no qual são juntados os atos relativos à correição.</p> <p>Existem 5 unidades descentralizadas da CMPF, que funcionam nas Procuradorias Regionais da República, cuja função é dar apoio ao Corregedor-Geral no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial. Respektivas unidades são responsáveis pelo preenchimento prévio da Ficha Auxiliar do Corregedor em relação ao em relação aos membros correicionados, bem como pelo recebimento, via sistema Pérsia, do questionário para a correição ordinária da 1ª instância.</p> <p>As correições na 2ª instância e na Procuradoria Geral da República ficam a cargo exclusivo do Corregedor-Geral.</p> <p>Os Coordenadores das UD e o Corregedor-Geral estabelecem, levando em conta as informações colhidas pelo Relatório de Análise Intercorrecional, ao longo do ano, o número de ofícios que serão correicionados presencialmente e quais terão correição remota ou virtual.</p> <p>As correições remotas ou virtuais se tornaram possíveis, porque a tramitação dos feitos, no MPF, passou a ser eletrônica, de modo que o corregedor auxiliar tem condições de analisar os ofícios, mesmo a distância.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Acesso ao sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:</p>	<p>Todos os acessos são feitos via Sistema Único.</p> <p>Os relatórios e BIs produzidos pela Corregedoria, ainda, viabilizam a consolidação das informações e a visualização de maneira simples, eventuais irregularidades no ofício.</p>
<p>Aspectos avaliados nas correições e inspeções (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):</p>	<p>A Comissão de correição avaliará o exercício funcional dos membros do MPF, nos termos do art. 11 e 12 do Ato Ordinatório CMPF 01/2013:</p> <p>Art. 11. A comissão, dispondo das informações previamente coletadas, buscará confirmá-las e esclarecê-las, verificando, entre outros aspectos do exercício funcional, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">I – controle de documentos e autos, bem como de prazos e compromissos institucionais do membro;II – [...] (Revogado pelo Ato Ordinatório nº 1/14)III – comparecimento a audiências judiciais e/ou sessões;IV – formas de atendimento ao público;V – cuidados para preservar o sigilo de informações e documentos;VI – cumprimento dos atos normativos que regulamentam o trâmite dos autos extrajudiciais, inclusive comunicações aos órgãos de coordenação das promoções de arquivamento e de declínio de atribuições, bem como das comunicações de instauração e prorrogação de prazos dos procedimentos;VII – reivindicações e sugestões do membro;VIII – realização de inventário anual e, conforme o caso, de inventário extraordinário. <p>Art. 12. Para cumprir o disposto no artigo anterior, os membros da comissão, em conjunto ou separadamente, visitarão os gabinetes e serviços auxiliares, entrevistarão membros e servidores e, sempre que necessário, inspecionarão, mesmo que por amostragem, autos, expedientes e registros documentais ou eletrônicos.</p> <p>§ 1º no âmbito das Procuradorias Regionais da República, a visita física individualizada ao gabinete será dispensada, caso o resultado da análise das informações disponíveis à Corregedoria seja satisfatório. (Incluído pelo Ato Ordinatório nº 1/14)</p> <p>§ 2º serão contatadas, caso necessário e a juízo da presidência da comissão, autoridades judiciais e administrativas, bem como outras pessoas que possam contribuir para o êxito dos trabalhos.</p> <p>Os relatórios e BIs construídos pela Corregedoria permitem a verificação imediata de quaisquer irregularidades e, estes dados estão incluídos na ficha de avaliação, que é preenchida pelos corregedores auxiliares, para eventuais recomendações. Diante disso, o corregedor pode expedir recomendações para todos os processos indicados, ou, numa análise detalhada, indicar apenas alguns que necessitem de regularização.</p> <p>Após a realização do ato correicional, de forma remota, via sistema único, ou presencialmente, a comissão elabora versão preliminar do relatório geral,</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>compilando, via Sistema Pérsia, as fichas de avaliação e os questionário, encaminhando à unidade, para manifestação.</p> <p>Com ou sem manifestação da unidade correicionada, o relator elaborará a versão final do relatório geral, no qual fará a compilação, consolidando eventuais retificações ou complementações, bem como os casos de não acolhimento dos pedidos.</p> <p>No prazo de 90 dias, desde o início dos trabalhos correicionais, as Unidades Descentralizadas, encaminham o relatório à Corregedoria.</p> <p>O Corregedor-geral poderá aprovar o relatório, hipótese em que será encaminhado para ciência do Conselho Superior do MPF, e para o Procurador-chefe, para divulgação dos membros do MPF vinculados.</p> <p>Entretanto, antes de ratificar o relatório, o Corregedor-Geral poderá determinar diligências.</p>
--	---

7. EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):	No momento da autuação de procedimentos disciplinares, há a indicação, na aba outras informações do Sistema Único, da data de prescrição e esta informação fica visível na capa do feito como uma observação.
Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):	O controle do exercício do magistério é feito , durante as correições, por meio de pergunta específica, no questionário de correição. Além disso, a Corregedoria dispõe de um sistema próprio, para preenchimento obrigatório para todos os membros que exercem magistério. O sistema deve ser preenchido semestralmente, com a indicação de instituição e carga horária.
Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):	O Cadastro Nacional de Membros tem sido rotineiramente alimentado por meio de um sistema de interoperabilidade entre os dados dos membros no MPF e o sistema do CNMP. Atualmente estão enfrentando problemas com a interoperabilidade no webservice. Algumas mensagens de erro estão retornando. Os setores do MPF e do CNMP estão tentando solucionar os problemas pontuais que surgem.
Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. nº 136/CNMP):	O Sistema Nacional de Informação Disciplinar é atualizado pela Assessoria Administrativa da Corregedoria, sempre que autuado um novo procedimento disciplinar. Há, contudo, uma questão técnica que foi objeto de reunião com a Secretaria Executiva da Corregedoria Nacional, que ainda não foi solucionada. Há hipóteses em que, porque não se investigou, ainda, não há precisão acerca da data do fato, e, nestas situações, o sistema não permite o cadastramento, diante da ausência de indicação desta data.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Além disso, há uma divergência terminológica entre a estrutura normativa da Corregedoria do MPF e a Corregedoria Nacional.</p> <p>O Sistema do CNMP não admite a conversão de procedimentos. Ou seja, quando um procedimento preparatório se transforma em procedimento disciplinar, na Corregedoria Nacional, o primeiro é arquivado e o segundo recebe nova numeração.</p> <p>De outro lado, na Corregedoria do MPF, um procedimento preparatório é convertido em procedimento disciplinar, mantendo a mesma numeração, sem que haja o arquivamento do primeiro.</p> <p>Diante da diferença de procedimentos, é preciso indicar um arquivamento que, de fato, não ocorreu. Isso gera informações dissociadas com a realidade da Corregedoria do MPF, mas impossível de ser corretamente informada à Corregedoria Nacional, por limitações do sistema.</p> <p>A equipe de correição referiu que existe no SNI-ND um movimento denominado “evolução de classe” para os casos de procedimentos disciplinares que são convertidos. Basta incluir o resultado “evolução de classe” e a fase “trânsito em julgado” e cadastrar o “novo” procedimento resultante da conversão.</p>
Sistema Nacional de Correições e Inspeções (Res. nº 149/CNMP):	<p>O Sistema Nacional de Correições e Inspeções vem sendo rotineiramente atualizado pela Assessoria de Comissões da Corregedoria do MPF. Houve uma discrepância entre as informações contidas no site da CN-CNMP e da CMPF. Após rápida verificação realizada pela unidade, constatou-se que a divergência decorre do fluxo de trabalho da Corregedoria do MPF. O status "finalizado" somente é lançado pela unidade após recebimento do termo de deliberação do CSMPF. Neste momento, é anexado o relatório e inserido o status "finalizado".</p>
8. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO	
Assentos funcionais:	<p>A Corregedoria, nos últimos três anos, trabalhou na atualização das informações acerca dos assentamentos funcionais, para digitalizar todas as informações das pastas dos membros do MPF.</p> <p>Atualmente, todos os assentamentos funcionais estão disponíveis e atualizados no Sistema Vitae, contando inclusive, com a possibilidade de extração de relatórios customizáveis.</p>
Expedição de atos, portarias e recomendações:	<p>RESOLUÇÃO Nº 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009</p> <p>Art. 26 O Corregedor-Geral regulamentará mediante atos internos a aplicação deste Regimento.</p> <p>Todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria do MPF são disponibilizados na página da Corregedoria na Intranet (http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/corregedoria/apresentacao-2/atos-normas-publicacoes-relacionados-a-Corregedoria)</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Controle de estagiários:	O controle administrativo é realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoal.
Controle disciplinar de servidores:	O controle disciplinar dos servidores é exercido pela Comissão Disciplinar Permanente, que é órgão independente da Corregedoria. E do âmbito da Secretaria Geral do MPF.
Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca:	Todos os pedidos de residência fora da comarca são submetidos à Corregedoria, para parecer, sendo decididos pelo Conselho Superior do MPF.
Movimentação de quadro:	<p>Resolução 100/2009</p> <p>Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal:</p> <p>XVII – apresentar ao Conselho Superior relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e movimentação dos feitos relativos aos gabinetes dos Procuradores em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações das quais disponha, inclusive procedimentos de qualquer espécie instaurados na Corregedoria em que tais Membros eventualmente figurem como imputados, para subsidiar a elaboração das listas tríplices para as promoções por antiguidade e merecimento;</p> <p>XIX – sugerir ao Conselho Superior as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante concurso, bem como eventuais cargos vagos a serem preenchidos por promoção;</p> <p>Em observância ao Regimento da Corregedoria, sempre que instada, a Corregedoria subsidia o Conselho Superior com as informações necessárias para promoção e preenchimento de vagas prioritárias.</p> <p>Não há, contudo, previsão de intervenção no caso de remoções, substituições ou itinerâncias.</p> <p>A Corregedoria participou, no ano de 2018, da Comissão de Reestruturação do MPF, responsável por elaborar o projeto de reestruturação organizacional e de atuação ministerial. A comissão foi dividida em quatro subcomitês.</p> <p>Cada um trabalha em um dos seguintes eixos temáticos: funcional e questões de carreira (concurso, remoção, entre outros); readequação física e administrativa; teletrabalho e outras tecnologias e proposta de alteração do ato conjunto.</p> <p>As equipes estão levantando dados e definindo critérios para fundamentar as propostas que serão levadas à apreciação do Conselho Superior do MPF (CSMPF), conforme os desafios impostos pela Emenda Constitucional nº 95 (teto dos gastos).</p> <p>A comissão foi criada por meio da Portaria 1.329, em 13 de dezembro de 2017, pela procuradora-geral da República, Raquel Dodge, após deliberação do CSMPF, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2017</p>
Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. n.º 74/CNMP:	A atribuição de prestar as informações requeridas pela Resolução CNMP 74 é da Secretaria Geral do MPF, sem que a Corregedoria esteja envolvida.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório anual da Corregedoria-Geral:	O Relatório de Gestão da Corregedoria é publicado nos meses de outubro. Estão disponíveis, na intranet da Corregedoria. (http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/corregedoria/apresentacao-2/atos-normas-publicacoes-relacionados-a-Corregedoria/relatorio-de-gestao/relatorio-de-gestao-2018-documento-pgr-00584569_2018)
Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:	<p>O Corregedor-Geral tem participado de todas as reuniões do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Estados e da União.</p> <p>A Corregedoria, as Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, desde o primeiro semestre de 2018, formaram um fórum para discussão de questões relevantes do Ministério Público Federal. Estas reuniões acontecem bimestralmente, e permitem a uniformização da atuação, a apresentação de boas práticas e a consolidação de ideias inovadoras.</p> <p>A Corregedoria, ainda, participa da Governança do Sistema Único, contribuindo para a discussão de aprimoramentos e ajustes do Sistema aos diversos normativos que recaem sobre a atuação institucional dos membros do MPF.</p>

9. EM RELAÇÃO AO MEMBRO AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL

Nome do Titular da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 1ª Região:	ELTON GHERSEL
Nome do Substituto da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 1ª Região: (no momento do preenchimento deste termo):	Bruno Freire de Carvalho Calabrich
O membro assumiu o órgão correccionado em:	01/12/2017
Reside na comarca de lotação?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar o curso:
Exerce o magistério?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não () Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim () Não (X) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim () Não (X) Especifique:
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especifique como é feito o registro:
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, específico o órgão: 4ª Ofício Criminal Regional
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar período e motivo:
Observações:	Nenhuma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do Titular da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 2ª Região:	MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO
Nome do Substituto da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 2ª Região: (no momento do preenchimento deste termo):	Jaime Arnoldo Walter
O membro assumiu o órgão correccionado em:	07/01/2019
Reside na comarca de lotação?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar o curso:
Exerce o magistério?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Especifique: Comissão de Equidade e Gênero da PRR2



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especifique como é feito o registro:
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, específico o órgão: Procurador Regional Eleitoral Substituto
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar período e motivo:
Observações:	Nenhuma
Nome do Titular da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 3ª Região:	STELLA FÁTIMA SCAMPINI
Nome do Substituto da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 3ª Região: (no momento do preenchimento deste termo):	Márcio Domene Cabrini
O membro assumiu o órgão correccionado em:	01/12/2017 (Portaria CMPF nº 96, de 9/11/2017)
Reside na comarca de lotação?	Sim (x) Não () Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar o curso:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>1) Simpósio: O trabalho escravo e a dignidade da pessoa humana, ESMPU, São Paulo, em 28/01/2019;</p> <p>2) Oficina: Colaboração Premiada Criminal, ESMPU, Brasília, de 03 a 05/12/2018;</p> <p>3) Seminário: Acordo de não persecução penal – CNMP, em Brasília, em 09/11/2018;</p> <p>4) Seminário Internacional: Trata de Personas. Análisis del fenómeno. Perspectiva policial (II), Cooperación Española, Montevideu, de 22 a 25/10/2018;</p> <p>5) Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, ESMPU, Brasília, de 21 a 23/08/2018;</p> <p>6) Oficina de Facilitação sobre equipes conjuntas de investigação na América do Sul – El Paccto, Santiago, 25 a 27/07/2018.</p>
Exerce o magistério?	<p>Sim () Não (X)</p> <p>Em caso positivo:</p> <p>a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada:</p> <p>b) Carga horária e período:</p> <p>c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não ()</p> <p>Qual?</p> <p>d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()</p>
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	<p>Sim () Não (X)</p> <p>Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:</p>
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	<p>Sim () Não (X)</p> <p>Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:</p>
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	<p>Sim (X) Não ()</p> <p>Especifique: Integro o Grupo de Apoio de combate à escravidão contemporânea e tráfico de pessoas; e o Grupo de Apoio Fronteira, ambos da 2ª CCR.</p>
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	<p>Sim (X) Não ()</p> <p>Em caso positivo, especifique como é feito o registro: Realizado por ata e por termo.</p>
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno	<p>Sim () Não (X)</p> <p>Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso positivo, específico o órgão: Cumulo as funções de Coordenadora da UD-Corregedoria da 3ª Região e as funções do 1º Ofício da PRR3 (matéria criminal).
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar período e motivo: Férias, de 23/11/2018 a 01/12/2018; e de 07 a 16/01/2019.
Observações:	Nenhuma
Nome do Titular da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 4ª Região:	JANUÁRIO PALUDO
Nome do Substituto da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 4ª Região: (no momento do preenchimento deste termo):	Antônio Carlos Welter
O membro assumiu o órgão correicionado em:	03/12/2013
Reside na comarca de lotação?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar o curso:
Exerce o magistério?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não () Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim (X) Não () Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ: CNPJ: 09.041.839/0001-42 - J C Souza Agropecuária e Pet Shop Ltda. – sócio.
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim (X) Não () Especifique: FT - Lava Jato, GT Leniência e Colaboração premiada 5ª CCR.
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especifique como é feito o registro: No sistema único
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, específico o órgão: FT - Lava Jato.
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar período e motivo: férias. Férias 30/11/18 a 02/12/18 (interrompidas). Licença nojo em 01/09/18, folga plantao 1 dia em 30/10/19;
Observações:	Nenhuma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do Titular da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 5ª Região:	UAIRANDYR TENÓRIO DE OLIVEIRA
Nome do Substituto da Unidade Descentralizada da Corregedoria na PRR da 5ª Região: (no momento do preenchimento deste termo):	Wellington Cabral Saraiva
O membro assumiu o órgão correccionado em:	03/12/2013
Reside na comarca de lotação?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar o curso:
Exerce o magistério?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Especifique:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especifique como é feito o registro: O REGISTRO É FEITO POR MEIO DE TERMO DE DECLARAÇÕES.
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especifique o órgão:
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar período e motivo: Férias de 30/11 a 19/12/2018
Observações:	Nenhuma

10. DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:	Nenhuma
Experiências inovadoras:	<p>Relatório de Análise Intercorrecional:</p> <p>Com o objetivo de apoiar os membros na gestão de seus escritórios, bem como de realizar o acompanhamento mensal da atuação dos membros, a Corregedoria criou o relatório Análise Intercorrecional Mensal e a rotina de remessa a todos os membros do MPF.</p> <p>Com o referido Relatório, o membro pode analisar a atuação sob o enfoque de sua produtividade ou do fluxo de processos que recebidos, inclusive de maneira comparativa com os demais membros de sua unidade.</p> <p>Com isso, poderá exercer uma melhor gestão de seu escritório e otimizar sua atuação institucional. Além disso, o membro do MPF terá a possibilidade de verificar sua produtividade e o volume do passivo sob sua responsabilidade ao longo dos meses, não apenas às vésperas do período correicional.</p> <p>Acrescente-se que o relatório de Análise Intercorrecional está alinhado ao projeto de modernização dos gabinetes, no âmbito da revisão do sistema de captura de resultados dos membros, ao instituir um mecanismo de mensuração constante, com uso de sistemas e relatórios gerenciais. Além disso, é parte integrante do processo de</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>certificação de ofícios, como critério para indicar a excelência da atuação dos membros do MPF;</p> <p>É relevante destacar que com o controle cotidiano, se minimiza a necessidade de correições presenciais, reduzindo, por conseguinte, os custos da atividade correicional, nos termos determinados pela Emenda Constitucional 95.</p> <p>Na análise preliminar dos resultados obtidos pelo Relatório, verificou-se uma queda de 37% em processos extrajudiciais fora de prazo, 49% de processos judiciais fora do prazo e 30% nos inquéritos que estavam localizados na Polícia Federal há mais de 6 meses.</p>
Observações:	Nenhuma

3. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

11. INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

A Corregedoria do MPF participa ativamente da construção e do acompanhamento do Planejamento Estratégico da Instituição.

Dentro do Processo de Modernização de Gabinetes – MOGAB, que é a terceira onda de trabalho do processo que concretizou o Planejamento Estratégico do MPF, a Corregedoria exerce um papel importante, tendo contribuído ativamente nas 10 etapas previstas: 1) mapa de requisitos e diagnóstico. A Corregedoria participou, nesta etapa das reuniões para o diagnóstico do MPF, assim como do mapeamento das organizações *benchmarking*, visitando e conhecendo instituições que desenvolviam boas práticas que poderiam ser apropriadas pelo Ministério Público; 2) plano de comunicação; 3) mapeamento e redesenho dos fluxos de trabalho; 4) manualização dos fluxos e rotinas de trabalho; 5) gestão do conhecimento; 6) modelo de organização do trabalho. Nestas etapas a Corregedoria participou das reuniões gerenciais, opinando e contribuindo com as definições das ações pertinentes a cada uma das fases, validando boas práticas e contribuindo com a concretização de resultados; 7) suporte pericial. A Corregedoria editou a Recomendação 10/2018, que estabelece orientações aos membros do MPF acerca dos critérios e regimentos para a solicitação de serviços periciais; 8) modelo de informações gerenciais. O trabalho da Corregedoria vem sendo implementado e aprimorado com a criação de BIs e relatórios voltados para a geração de informações que viabilizam a fiscalização das atividades funcionais dos membros do MPF, bem como para que haja autogestão dos ofícios, e, ainda, a atividade de coordenação das CCRs, no sentido de que podem visualizar claramente a atuação dos membros e propor estratégias de melhoria. Os BIs são disponibilizados no Portal da Corregedoria no Sistema Único, de amplo acesso a todos os membros e servidores do MPF. Nestes *dashboards* relatórios são sistematizadas inúmeras informações, aptas a permitir a atuação eficiente e eficaz da Corregedoria e dos próprios ofícios; cite-se: o número de processos e procedimentos conclusos ao ofício, a localização de inquéritos policiais, bem como o prazo em que está nas delegacias da polícia federal, localização geográfica de inquéritos instaurados, prazo e volume de decisões tomadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, dentre diversas outras; 9) Sistemática para captação dos resultados dos membros. Em 2018, a Corregedoria deu início a uma nova rotina, cuja perspectiva é apoiar os membros na gestão de seus ofícios, bem como de realizar o acompanhamento mensal de sua atuação. Trata-se do Relatório de Análise Intercorreicional que é enviado aos membros todo primeiro dia útil de cada mês e contém os dados estatísticos consolidados em relação à média de processos judiciais e extrajudiciais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

recebidos ou instaurados pelos ofícios no último mês; o fluxo de processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais, por unidade; bem como a movimentação dos feitos por membro, observando-se as diferentes áreas de atuação. De posse dessas informações, o membro tem condições de analisar sua atuação sob o enfoque da produtividade ou do fluxo de processos, inclusive de maneira comparativa com os demais membros da unidade da Federação, e ainda pode gerenciar melhor seu gabinete, otimizando sua atuação institucional. O Relatório de Análise Intercorrecional é um instrumento que possibilita, além de maior eficiência na prestação do serviço público, maior economia para o MPF, visto que diminui a necessidade de visitas presenciais durante a Correição Ordinária. Além disso, o histórico dos Relatórios de Análise Intercorrecional permite que, durante as Correições, o Corregedor Auxiliar tenha condições de verificar a atuação do membro mês a mês, e não apenas um recorte às vésperas da Correição, permitindo uma visão completa de sua atuação; 10) monitoramento e implementação em gabinetes piloto. Cuida-se do projeto de certificação de ofícios, no qual a Corregedoria participou da fase de construção dos normativos que organizaram o processo, da etapa de capacitação de membros e servidores e, o relatório de análise intercorrecional é o instrumento utilizado para o acompanhamento dos ofícios que estão neste processo.

Acrescente-se a esta atuação proativa da Corregedoria, a definição objetiva de seu fluxo de trabalho, vinculada aos objetivos estratégicos do MPF.

Existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação. Órgão destinatário:

A definição da distribuição e redistribuição de atribuições e aperfeiçoamento estrutural das Procuradorias e os critérios de substituição ou cumulação de funções são de atribuição do Conselho Superior do MPF, e a Corregedoria contribuiu com o debate sempre que instada a fazê-lo.

Vale salientar, por outro lado, que o Corregedor-Geral participou, no ano de 2018, da Comissão de reestruturação e atuação do MPF (criada pela Portaria 1.329/2017, pela Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, após deliberação do CSMPF, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2017), responsável por elaborar o projeto de reestruturação organizacional e de atuação ministerial.

Foi formada por 24 integrantes - sendo 11 subprocuradores-gerais da República, sete procuradores-chefes, três procuradores regionais da República, três procuradores da República e um servidor da Secretaria-Geral, a comissão foi dividida em quatro subcomitês. Cada um trabalha em um dos seguintes eixos temáticos: funcional e questões de carreira (concurso, remoção, entre outros); readequação física e administrativa; teletrabalho e outras tecnologias e proposta de alteração do ato conjunto.

As equipes estão levantando dados e definindo critérios para fundamentar as propostas levadas à apreciação do Conselho Superior do MPF (CSMPF), conforme os desafios impostos pela Emenda Constitucional nº 95 (teto dos gastos).

Existe atuação da Corregedoria-Geral junto às Escolas e aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

A Corregedoria do MPF participa da etapa profissional do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, planejando e construindo o conteúdo programático, bem como ministrando aulas acerca dos assuntos vinculados à Corregedoria.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Além disso, a Corregedoria também atua, de forma colaborativa com outras secretarias e estruturas do MPF na atualização profissional dos membros. Cite-se sua atuação inserida no projeto MOGAB, na etapa de certificação de ofícios, quando participou de todas as etapas da capacitação dos membros e servidores de quase 50% do MPF, acerca das melhores práticas a serem adotadas na condução das atividades desenvolvidas pelo ofício.

Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MP, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: a – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; b - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; c – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e d – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

Atualmente os critérios para a promoção por merecimento são regulados na Resolução CSMPF 101/09 .

Além disso há 3 projetos de resolução sobre o tema em tramitação perante o CSMPF:

1.00.001.000038/2013-40

1.00.001.000158/2007-07

1.00.001.000201/2011-11

12. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ANALISADOS

Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000073/2018-63
Objeto	Falta de Decoro Pessoal consistente na prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e que configuram, ainda, os crimes de ameaça (artigo 147 do Código Penal), lesão corporal (artigo 129 do Código Penal) e estupro (artigo 213 do Código Penal).
Data dos Fatos	16/6/2018
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	28/6/2018
Data de instauração	Inquérito administrativo instaurado em 14/8/2018 (Portaria 53)
Principais andamentos processuais	Comissão propôs o arquivamento em nov/2018. Relatora votou pelo acolhimento. Cons. Ela Wiecko pediu vista e divergiu em fev/2019. Julgamento não concluído.
Constatação	Inquérito administrativo ainda em fase de deliberação do CSMPF sobre o relatório da Comissão.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações	Há menção nos autos sobre designação de membro para apuração no âmbito penal, porém não constam informações quanto ao resultado desta apuração.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Diante da gravidade dos fatos, sugere-se a instauração de reclamação disciplinar para acompanhamento.
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000001/2018-16
Objeto	Ofensa pessoal proferida por membro contra o Corregedor do MPF
Data dos Fatos	15/12/2017
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	12/1/2018
Data de instauração	28/2/2018
Principais andamentos processuais	Parecer da Comissão de Inquérito pela instauração de PAD. Voto do relator pelo acolhimento, em 4/12/2018.
Constatação	Procedimento em trâmite regular.
Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000096/2018-78
Objeto	Excesso de linguagem em manifestação na imprensa
Data dos Fatos	15/8/2018
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	15/8/2018
Data de instauração	17/8/2018



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Principais andamentos processuais	Parecer da Comissão de Inquérito pelo arquivamento, em 5/12/2018. Voto do relator pelo acolhimento, em 4/12/2018. Embora incluído na pauta da Sessão de 5/2/2019, não foi julgado. Aguardando inclusão em pauta.
Constatação	Procedimento em trâmite regular.
Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000084/2017-62
Objeto	Prevaricação, consistente em requisição de informação com finalidade estranha ao procedimento apuratório, determinada para satisfazer interesse pessoal de terceiro.
Data dos Fatos	22/11/2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	18/8/2017
Data de instauração	20/10/201
Principais andamentos processuais	Sindicância convertida em inquérito administrativo. Parecer da Comissão pela instauração de PAD (21/12/2017). O CSMPF, por maioria, nos termos do voto-vista da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, reconheceu a incidência da prescrição e, com fundamento no artigo 251, § 2º, II da LC nº 75/93, determinou o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo (Relator), que afastou a alegação de prescrição da pretensão punitiva e votou pela instauração de processo administrativo disciplinar. Arquivado em 5/6/2018.
Constatação	Trâmite regular.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000024/2017-40
Objeto	Falta de decoro pessoal (prevaricação/improbidade)
Data dos Fatos	Março de 2017
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	23/3/2017
Data de instauração	23/3/2017
Principais andamentos processuais	Inquérito Administrativo instaurado em 19.10.2017, parecer conclusivo pelo arquivamento, acolhido pelo CSMPF à unanimidade, em 6/8/2018.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	Revisão de PAD 1.00.001.000047/2016-83
Objeto	Pedido de revisão de PAD apresentado pelo membro
Data dos Fatos	Ignorada
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	Ignorada
Data de instauração	4/3/2016
Principais andamentos processuais	O CSMPF, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, acolheu o pedido de desistência formulado pelo requerente e propôs ao PGR o arquivamento dos autos.
Constatação	Trâmite normal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000199/2016-76
Objeto	Quebra de sigilo funcional
Data dos Fatos	Novembro/2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	10/12/2016
Data de instauração	Inquérito administrativo instaurado por Portaria de 8/5/2017
Principais andamentos processuais	Comissão de Inquérito opinou pelo arquivamento, o que foi acolhido à unanimidade pelo CSMPF em dezembro/2018
Constatação	Trâmite normal
Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000001/2016-54
Objeto	Baixa produtividade (excesso de processos acumulados)
Data dos Fatos	2015
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	2014
Data de instauração	Inquérito administrativo instaurado em 7/12/2015. Parecer pela instauração de PAD



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Principais andamentos processuais	Em 8/9/2017, o CSMPF relatou determinação do CNMP de suspensão do presente feito nos seguintes termos: "(...) considerando a tramitação do inquérito administrativo nº 1.00.002.000001/2016-54, em curso no CSMPF e que trata dos mesmos fatos ora submetidos à apreciação deste Conselho Nacional, determino a suspensão do referido inquérito até ulterior de liberação, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos disciplinares em desfavor da ora requerida." Informou que a duplicidade de procedimentos ocorreu a partir do momento em que o próprio CNMP deliberou instaurar um processo sabendo da existência deste procedimento.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Há informação oriunda da Corregedoria Nacional da tramitação do Processo CNMP n. 213/2016-15
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Verificar situação do noticiado procedimento no CNMP.
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000070/2017-49
Objeto	Falta de decoro pessoal consistente na prática de "adoção à brasileira" e uso de aparato estatal para satisfazer interesse pessoal.
Data dos Fatos	Ignorada
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	20/7/2017
Data de instauração	25/7/2017
Principais andamentos processuais	Sindicância convertida em inquérito administrativo em 29/8/2017. Arquivado em 26/7/2018.
Constatação	Procedimento em trâmite regular.
Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000006/2018-4
Objeto	REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SERVIDOR EM RELAÇÃO A MEMBRO DO MPF POR TRATAMENTO INCOMPATÍVEL NO AMBIENTE DE TRABALHO. FALTA DE URBANIDADE NO TRATO COM SERVIDORES DE SEU GABINETE. VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 236, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993. REINCIDÊNCIA.
Data dos Fatos	1º de fevereiro de 2018 (data da petição de representação) 1º Fato: Que, no período de agosto de 2017 a janeiro de 2018, o Procurador Regional da República Synval Tozzini, em seu gabinete na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, infringiu o seu dever de tratar com urbanidade a servidora Isabela Lobuio Lisboa, com a qual se relacionava em razão do serviço, ao assediá-la moralmente, em infringência, portanto, ao art. 236, inciso VIII, da Lei Complementar n. 75/1993, por meio de atos consistentes em dirigir-lhe a palavra em tom elevado e agressivo, depreciando o seu trabalho e humilhando-a, por vezes de forma sarcástica ou irônica; 2º Fato: Que o Procurador Regional da República Synval Tozzini, em seu gabinete na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, infringiu o seu dever de tratar com urbanidade o servidor Marcelo de Oliveira e Souza, com o qual se relacionava em razão do serviço, ao assediá-lo moralmente, em infringência, portanto, ao art. 236, inciso VIII, da Lei Complementar n. 75/1993, por meio de atos consistentes em: a) no início de março de 2018, constrangê-lo perante estagiário de escritório de advocacia, ao chamá-lo de “Rei Momo” e ao criticá-lo por sua falta de iniciativa; b) em meados de março de 2018, dirigir-lhe a palavra com tom alterado, aos gritos; e c) em 5 de abril de 2018, chamá-lo de palhaço e mandá-lo parar de se fazer de idiota.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	01.08.2018 Por meio do Ofício PRR/3ª REGIÃO GPC n. 177/2018 (PRR3ª-00002824/2018)
Data de instauração	Ainda não existe PAD. Existe Sumula de Acusação esperando deliberação do CSMP
Principais andamentos processuais	Foi iniciado Inquérito Administrativo Disciplinar por intermédio da Portaria CMPF de 24.04.2014. Em 18.06.2018, a comissão responsável pela instrução do IAD recomendou fosse determinado o seu afastamento do exercício de suas funções, durante todo o trâmite do processo administrativo disciplinar, bem como a proibição de que entre nas dependências da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Em 18.06.2018 foi apresentada a Súmula de acusação. Em 11.07.2018, relatoria da Sub-Procuradora Luiza Cristina. Em 13.02.19 – a CN solicitou informações sobre o andamento do PAD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>O Inquérito não foi julgado na 10ª Sessão Ordinária do CSMPF e continua pautado para a 1ª Sessão Ordinária do CSMPF, a ser realizada em 5.2.2019</p> <p>Ainda não existe um PAD instaurado.</p> <p>O IAD aguardando a sessão de deliberação da Sumula de acusação.</p>
Constatação	<p>Andamento regular junto ao CSMPF.</p> <p>IAD aguardando a sessão de deliberação da Sumula de acusação</p>
Observações	<p>O processo possui acompanhamento da Corregedoria Nacional através da RD 1.00408/2018-36.</p>
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	<p>Traslado do presente relatório de correição para juntada na RD 1.00408/2018-36, em tramitação na Coordenadoria Disciplinar.</p> <p>Recomendar a inclusão em pauta do CSMPF e deliberação.</p>
Número de registro e classe	<p>PAD 1.00.002.000026/2016-58</p>
Objeto	<p>Este Inquérito Administrativo foi instaurado para apurar faltas funcionais atribuídas a o Procurador da República Robson Martins, com relação a suposto percebimento indevido de ajuda de custo e de transporte, quando de sua remoção da Procuradoria da República no Município de Umuarama/PR para a Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu/PR, ocorrida em 13/05/2014, e da sua remoção da PRM de Foz do Iguaçu para a PRM Umuarama em 14/05/2015.</p> <p>A conduta do Procurador da República Robson Martins, de aferir vantagem patrimonial indevida, de R\$ 83.983,46, em razão do percebimento de ajuda de custo relativa a sua remoção da PRM de Umuarama para Foz do Iguaçu e do seu retorno, um anos após a remoção.</p>
Data dos Fatos	<p>14.05.015</p>
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	<p>14.04.2016</p>
Data de instauração	<p>06.11.2018</p>
Principais andamentos processuais	<p>Em 06.11.2018, a Súmula de Acusação formulada pelo Corregedor-Geral do MPF foi acolhida, para que haja a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por este Conselho Superior. Tendo em vista a instauração do PAD, e em consonância com o disposto no art. 252 da LC nº 75/93, foram designados os seguintes Procuradores Regionais da República da 4ª Região para formar a comissão de processo administrativo: João Carlos de Carvalho Rocha, Ana Luísa Chiodelli Von Mengden e Maurício Gotardo Gerum.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Portaria PGR/MPF n° 1047, de 12 de novembro de 2018 – Designação da comissão de instrução do PAD.
Constatação	O Relator original do inquérito no CSMPF votou pelo arquivamento do feito, por considerar que os fatos contemplados nos autos já estariam abrangidos no Processo Disciplinar n° 1.00058/2017-27, em trâmite no CNMP. Ressaltou que a instauração de inquérito pelo Conselho Superior do Ministério Público ensejaria indevido bis in idem.
Observações	Existe o PAD n. 1.00058/2017-27 em tramitação no CNMP e o presente PAD n. 1.00.002.000026/2016-58, por semelhantes fatos. Entendimento de que o MPF não pode ter limitada sua atividade apuratória disciplinar quando o CNMP já estiver investigando.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Traslado do presente relatório de correição para juntada na RD 1.00408/2018-36, em tramitação na Coordenadoria Disciplinar.
Número de registro e classe	PAD 1.00.001.000127/2018-09
Objeto	O Procurador da República Luís Wanderley Gazoto deixou de comparecer, injustificadamente, a 129 (cento e vinte e nove) audiências de sua atribuição perante a Justiça Federal de Umuarama-PR, no período compreendido entre fevereiro de 2012 a novembro de 2016, dentre as quais 04 (quatro) foram durante o gozo de abono pecuniário e 02 (duas) em decorrência de indenização por itinerância
Data dos Fatos	fevereiro de 2012 a novembro de 2016.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	
Data de instauração	07.11.2017
Principais andamentos processuais	Em 03.2018: Em março do corrente ano, o PGEA n° 1.00.002.000 106/2016-11 foi devolvido pela Comissão de PAD e encaminhado ao Corregedor-Geral do MPF que proferiu nova súmula de acusação em substituição à súmula de fls. 737/741 Em 10.05.2018: a) homologou a súmula de acusação, destacando que o procedimento administrativo disciplinar já foi instaurado pela decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em 7/11/2017; b) não conheceu dos embargos de declaração e do requerimento e deliberou pela análise da matéria defensiva apresentada no curso do procedimento administrativo disciplinar;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>c) deliberou pela divisão do processo em dois para que os investigados apresentem suas defesas em separado, tendo em vista que um dos acusados encontra-se afastado, por motivo de licença médica, o que ocasiona demora nas respostas das intimações, e por serem fatos diferentes.</p> <p>A separação se deu com cópia integral dos autos, enviando os dois processos para a mesma comissão.</p> <p>21 de maio de 2018. Prorrogação por 90 dias.</p> <p>16.02.2019 – oferecimento de alegações finais pelo Membro</p>
Constatação	<p>No que tange às faltas funcionais tipificadas como improbidade relativas às audiências ocorridas em 03.02.2014 (2) e 27.01.2016 não estão prescritas, pois não transcorridos 4 (quatro) anos quando do marco interruptivo em 07.11.2017. Em suma, a Comissão, reconheceu a prescrição das faltas funcionais caracterizadoras de improbidade havidas no ano de 2012, cujos fatos, contudo, remanescem como falta de zelo em continuidade com as demais faltas.</p> <p>Relativamente à prescrição das faltas tidas como improbidade administrativa, por se tratarem de fatos desprendidos de unidade temporal entre si, ocorridos em 2012, 2014 e 2016, não há que se falar em continuidade delitiva, razão pela qual já estariam prescritas, como improbidade, as faltas havidas em 2012, cuja prescrição se deu em 2016.</p>
Observações	<p>Existe RD de acompanhamento n. 783/2016-50</p>
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	<p>Traslado do presente relatório de correção para juntada na RD 1.00408/2018-36, em tramitação na Coordenadoria Disciplinar.</p> <p>Andamento da instrução do PAD regular.</p> <p>Sem sugestões.</p>
Número de registro e classe	<p>PAD 1.00.001.000106/2016-11</p>
Objeto	<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS DO MPF QUE FALTARAM INJUSTIFICADAMENTE A AUDIÊNCIAS DESIGNADAS DURANTE O GOZO DE ABONO PECUNIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR ITINERÂNCIA. CAPITULAÇÃO DO ART. 236, IX, DA LC 75/93.</p>
Data dos Fatos	<p>O Procurador da República Robson Martins, deixou de comparecer, injustificadamente, a 119 (cento e dezenove) audiências a ele designadas perante a Justiça Federal de Umuarama-PR, no período compreendido entre janeiro de 2012 e março de 2016, dentre as quais, em 06 (seis) houve o recebimento de ressarcimentos de valores a título de abono pecuniário e em praticamente metade</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	delas, 56 (cinquenta e seis), houve indenização por itinerância, sem que houvesse comunicação à respectiva chefia administrativa.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	
Data de instauração	07.11.2017
Principais andamentos processuais	<p>Em 10.05.2018:</p> <p>a) homologou a súmula de acusação, destacando que o procedimento administrativo disciplinar já foi instaurado pela decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em 7/11/2017;</p> <p>b) não conheceu dos embargos de declaração e do requerimento e deliberou pela análise da matéria defensiva apresentada no curso do procedimento administrativo disciplinar;</p> <p>c) deliberou pela divisão do processo em dois para que os investigados apresentem suas defesas em separado, tendo em vista que um dos acusados encontra-se afastado, por motivo de licença médica, o que ocasiona demora nas respostas das intimações, e por serem fatos diferentes.</p> <p>A separação se deu com cópia integral dos autos, enviando os dois processos para a mesma comissão.</p> <p>21 de maio de 2018 . Prorrogação por 90 dias.</p> <p>A portaria PGR/MPF n° 1008/2018, prorroga o prazo para continuidade dos trabalhos da comissão instituída pela portaria PGR/MPF 53/2018 até 6 de dezembro de 2018 e que não haverá sessão ordinária em janeiro de 2018 e a sessão subsequente se realizará apenas em 5 de fevereiro de 2019, ocorreu nova prorrogação por 60 dias.</p>
Constatação	<p>No que tange às faltas funcionais tipificadas como improbidade relativas às audiências ocorridas em 03.02.2014 (2) e 27.01.2016 não estão prescritas, pois não transcorridos 4 (quatro) anos quando do marco interruptivo em 07.11.2017. Em suma, a Comissão, reconheceu a prescrição das faltas funcionais caracterizadoras de improbidade havidas no ano de 2012, cujos fatos, contudo, remanescem como falta de zelo em continuidade com as demais faltas.</p> <p>Relativamente à prescrição das faltas tidas como improbidade administrativa, por se tratarem de fatos desprendidos de unidade temporal entre si, ocorridos em 2012, 2014 e 2016, não há que se falar em continuidade delitiva, razão pela qual já estariam prescritas, como improbidade, as faltas havidas em 2012, cuja prescrição se deu em 2016.</p>
Observações	Era um PAD único, que foi desmembrado em dois, sendo um para o Robson Martins e outro para o membro Luis Wanderley



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Traslado do presente relatório de correção para envio à Coordenação Disciplinar para instaurar RD de acompanhamento, pois já existe RD de acompanhamento em relação ao outro membro (Luis Wanderley), cujos PAD foi desmembrado deste. Andamento da instrução do PAD regular. Solicitar informações sobre a inclusão em pauta novamente.
Número de registro e classe	Sindicância 1.00.002.000041/2016-04
Objeto	Violação ao dever de agir com zelo
Data dos Fatos	Maior de 2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	20/5/2016
Data de instauração	24/5/2016
Principais andamentos processuais	Relatório final da comissão de sindicância opinou pelo arquivamento, à míngua de elementos de ilícito disciplinar. Arquivado por unanimidade pelo CSMPF em 6/12/2016, ob o fundamento de não estar caracterizada a infração.
Constatação	Feito com tramitação regular
Observações	Nada digno de nota
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000114/2016-50
Objeto	Constrangimento de delegada de polícia federal que comunicou quebra de sigilo perpetrada pelo membro sindicado (represália)
Data dos Fatos	Maior de 2016



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	21/10/2016
Data de instauração	21/10/2016
Principais andamentos processuais	Parecer da Comissão de inquérito administrativo pelo arquivamento, em razão da ausência de provas suficientes da infração (1/6/2017), parecer este acolhido pelo CSMMP à unanimidade em 3/10/2017.
Constatação	
Observações	Tramitou na Corregedoria Nacional a RD de n. 1.00812/2016-10, que efetuou acompanhamento do presente procedimento, e que foi arquivada, em 30/10/2017, sob o fundamento de atuação suficiente da origem (art. 80 do RICNMP)
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma
Número de registro e classe	1.00.002.000090/2015-58
Objeto	Falsificação de assinatura e coação de testemunha
Data dos Fatos	2010
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	Outubro de 2015
Data de instauração	26/10/2015
Principais andamentos processuais	Comissão de inquérito propôs o arquivamento, acolhido pela Corregedoria e pelo CSMMP.
Constatação	Trâmite regular
Observações	Tramitou no CNMP a reclamação disciplinar de n. 0.00.000.000808/2015-81, arquivada sob fundamento de atuação suficiente da origem.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000047/2016-73
Objeto	Prevaricação e acumulação indevida de cargos
Data dos Fatos	2002 a maio de 2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	1/6/2016
Data de instauração	26/10/2015
Principais andamentos processuais	Em 19/12/2016, parecer conclusivo pela ocorrência de infração disciplinar prevista no art. 237, IV, da LC 75/1993 consistente na acumulação indevida de cargo de Pro-Reitor. Enviado ao CSMPPF em 10/1/2017, sendo instaurado PAD na 7ª Sessão Ordinária (5/09/2017) e ainda não julgado definitivamente. Último andamento é o voto do conselheiro Nivio de Freitas pela aplicação de suspensão pelo prazo de 60 dias.
Constatação	Violação da razoável duração do processo, eis que desde 10/1/2017 o inquérito foi concluído e remetido ao CSMPPF e o PAD foi instaurado em 5/9/2017.
Observações	Nenhuma
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Sugere-se a instauração de reclamação disciplinar para acompanhamento e análise de possível avocação.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000042/2017-21 – PAD
Objeto	Apuração de prática criminal referente à violação de sigilo funcional.
Data dos Fatos	A partir do dia 13 de março de 2017.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	Pelo menos desde o dia 22 de maio de 2017.
Data de instauração	Portaria de instauração de inquérito administrativo datada de 22 de maio de 2017 e portaria de instauração de processo administrativo datada de 16 de maio de 2018
Principais andamentos processuais	Instauração de inquérito administrativo, conversão em processo administrativo disciplinar, com determinação de afastamento do processado pelo prazo de 120 dias, conforme portaria datada de 20 de abril de 2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constatação	Desde a instauração do PAD, em 20 de abril de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por 02 (duas) vezes (Portaria PGR/MPF n. 983, de 26 de outubro de 2018, Portaria PGR/MPF n. 30, de 23 de janeiro de 2019 e . O processo encontra-se em fase de instrução.
Observações	Conforme se infere do despacho GABSUB39-PEB-PGR, datado de 09 de agosto de 2018, designou-se audiência para oitiva de testemunhas, para o dia 16 de agosto de 2018. Contudo, compulsando os autos digitais do PAD no sistema Único, não se verificou registro de realização ou não do ato, embora o despacho 01/2019, datado de 12/02/2019, tenha consignado o encerramento da instrução processual.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	da Traslado deste relatório e de cópia integral dos autos do PAD, inclusive dos documentos sob sigilo à reclamação disciplinar n. 1.00401/2017-05.
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000048/2016-16
Objeto	Prática de Assédio Moral
Data dos Fatos	Ano de 2015 até o mês de março de 2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	19 de abril de 2016
Data de instauração	Portaria de instauração do inquérito administrativo datada de 24 de outubro de 2016
Principais andamentos processuais	Sindicância, Portaria de instauração do inquérito administrativo, instrução processual, relatório conclusivo datado de 23 de fevereiro de 2017, sugerindo o arquivamento pela não caracterização da falta funcional, termo de deliberação do CSMPF ocorrida na 4ª sessão ordinária, de 02 de maio de 2017, determinando o arquivamento do feito.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	Inquérito administrativo 1.00.002.000061/2017-58



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto	Descumprimento de prazos processuais e violação ao dever de desempenhar com zelo as atribuições.
Data dos Fatos	07/06/2017
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	10/07/2017
Data de instauração	Portaria de instauração do inquérito administrativo datada de 12 de julho de 2017.
Principais andamentos processuais	Instauração do inquérito administrativo mediante portaria. Após instrução, elaboração de relatório conclusivo pela comissão disciplinar e súmula de acusação.
Constatação	Prescrição da pretensão punitivo-disciplinar em relação à parte dos fatos apurados, ocorrida em 07/06/2018.
Observações	Prescrição ocorrida após a determinação de encaminhamento ao CSMPF, pela Corregedoria-Geral do MPF, da súmula de acusação e relatório conclusivo, mesmo após aviso da Corregedoria Nacional acerca da iminência do evento, conforme se infere do andamento PETIÇÃO CSMPF - PGR-00314792/2018 - Complementar - 5 Parecer instrução de autos-3.pdf.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Recomendação ao CSMPF de observância à razoável duração do processo a fim de evitar situações ensejadoras de prescrição.
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000046/2016-29
Objeto	Inobservância aos deveres de adotar providências cabíveis frente à irregularidades que tomar conhecimento e de desempenhar suas funções com probidade e zelo.
Data dos Fatos	17/04/2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	25/05/2016
Data de instauração	Portaria de Instauração datada de 01 de julho de 2016.
Principais andamentos processuais	Portaria de Instauração, Relatório Conclusivo da Comissão Disciplinar, Súmula de Acusação e ata de deliberação do CSMPF determinando o arquivamento pelo advento da prescrição.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constatação	Encaminhamento da Súmula de Acusação pela CGMPF ao CSMPF ocorreu em 06 de setembro de 2016 ao passo em que o julgamento pelo CSMPF somente se encerrou na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2017.
Observações	Pela análise dos autos, o curto lapso temporal referente ao prazo prescricional da pretensão punitiva em relação a pena de advertência, aliado à demora para apreciação da súmula de acusação contribuíram para a ocorrência da prescrição.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Recomendação ao CSMPF de observância à razoável duração do processo a fim de evitar situações ensejadoras de prescrição.
Número de registro e classe	Inquérito Administrativo 1.00.002.000002/2016-07
Objeto	Irregular e indevida restituição de veículo apreendido.
Data dos Fatos	07/10/2014
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	19/03/2015
Data de instauração	14/01/2016
Principais andamentos processuais	Portaria inaugural, relatório conclusivo, súmula de acusação e termo de deliberação do CSMPF ocorrida na 10. sessão ordinária ocorrida em 17 de outubro de 2017, determinando o arquivamento do feito, por decisão majoritária, pelo entendimento de não caracterização da infração disciplinar.
Constatação	Trâmite normal. Inquérito administrativo decorrente de conclusão do inquérito administrativo 1.00.002.000024/2015-88, que apurou fato diverso.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002000010/2017-26
Objeto	Inobservância do dever funcional de desempenhar com zelo e probidade suas funções e de velar por suas prerrogativas institucionais e processuais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Irregularidades constatadas em acervo de feitos durante correição ordinária de 2015.
Data dos Fatos	2010 a 2016.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	25/07/2016.
Data de instauração	09/02/2017 (portaria de instauração do inquérito administrativo) e 25/06/2018 (portaria de instauração do PAD)
Principais andamentos processuais	Portaria de instauração do inquérito administrativo, relatório conclusivo da comissão disciplinar, súmula de acusação, termo de deliberação do CSMFP realizada na 5. sessão ordinária de 05/06/2018, em que se deliberou pela instauração de PAD e portaria de instauração do PAD com designação da comissão processante.
Constatação	No dia da correição, manuseou-se os autos do inquérito administrativo disciplinar, em meio físico. Os autos do PAD instaurado, que continua com a mesma numeração do inquérito administrativo e que tramita em meio físico, no dia da correição estava na posse do membro da comissão processante, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, fato que impossibilitou a análise completa do processo.
Observações	Pela análise do histórico do PAD contida no sistema Único, somente é possível verificar que houve a designação de comissão processante e instauração do PAD por meio da portaria PGR/MPF n. 590, de 25 de junho de 2018 e o declínio da presidência da comissão por um dos membros integrantes, não tendo sido possível aferir a realização de atos relevantes posteriores.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Prejudicado, considerando não ter sido possível acesso aos autos físicos do PAD para análise.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000102/2016-25
Objeto	Falta de zelo e probidade no desempenho das funções. Deslocamento para Brasília para participar de curso promovido pela ESCMPU sem providenciar substituto para atendimento dos compromissos de seu ofício; falta de zelo no controle de horário de trabalho de servidor; omissão quanto ao efetivo exercício funcional; desídia no controle dos procedimentos e notícias criminais afetos a seu ofício; desídia no exercício funcional referente ao impulso de procedimentos.
Data dos Fatos	Alguns dos fatos remontam os anos de 2011, 2012 e 2015. O último ocorreu no dia 12/07/2016.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	29/09/2016.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data de instauração	28/11/2016 (portaria de instauração do inquérito administrativo) e 14 de dezembro de 2018 (portaria de instauração do PAD)
Principais andamentos processuais	Portaria de instauração do inquérito administrativo, relatório conclusivo da comissão disciplinar pelo arquivamento do feito, termo de deliberação do CSMPF realizada na 7. sessão ordinária de 04/09/2018, em que se deliberou pela instauração de PAD, súmula de acusação e portaria de instauração do PAD com designação da comissão processante.
Constatação	No dia da correição, manuseou-se os autos do inquérito administrativo disciplinar, em meio físico. Os autos do PAD instaurado, que continua com a mesma numeração do inquérito administrativo e que tramita em meio físico, no dia da correição estava na posse do membro da comissão processante, Dra. Silvana Batini César Goes, fato que impossibilitou a análise completa do processo.
Observações	Pela análise do histórico do PAD contida no sistema Único, somente é possível verificar que houve a designação de comissão processante e instauração do PAD por meio da portaria PGR/MPF n. 1187, de 14 de dezembro de 2018 e a solicitação de informações feitas pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo à Presidente do CSMPF acerca de orientações acerca da extensão do objeto de apuração do processo disciplinar, não tendo sido possível aferir a realização de atos relevantes posteriores.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Prejudicado, considerando não ter sido possível acesso aos autos físicos do PAD para análise.
Número de registro e classe	Inquérito administrativo 1.00.001.000101/2017-61
Objeto	Ausência injustificada em audiência judicial. Violação do dever funcional de atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço.
Data dos Fatos	08/08/2017
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	27/09/2017
Data de instauração	10/4/2018
Principais andamentos processuais	Portaria de instauração, atos de instrução, parecer conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, datada de 23 de maio de 2018, súmula de acusação e termo de deliberação do CSMPF, ocorrido na 6. sessão ordinária do dia 07/08/2018, na qual por maioria de votos se reconheceu a prescrição que ocorria naquele dia.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constatação	A distribuição da Súmula de Acusação à Conselheira relatora ocorreu em 05 de junho de 2018 ao passo em que o julgamento pelo CSMPF ocorreu na sessão ordinária do dia 07 de agosto de 2018.
Observações	Pela análise dos autos, o curto lapso temporal referente ao prazo prescricional da pretensão punitiva em relação a pena de advertência contribuiu para a ocorrência da prescrição.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Recomendação ao CSMPF de observância à razoável duração do processo a fim de evitar situações ensejadoras de prescrição, em especial naqueles procedimentos visando a aplicação de pena de advertência.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000115/2016-02
Objeto	Residência fora da comarca de atuação, falta de assiduidade e cessão indevida de certificado digital e senha para que servidores procedessem à utilização em seu lugar. – violação de dever de observar as normas que regem o cargo (dever de zelo – art. 236, IX, da LOMPU).
Data dos Fatos	Até o dia 24 de outubro de 2016.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	24 de outubro de 2016.
Data de instauração	Sindicância instaurada em 25/11/2016. Inquérito Administrativo instaurado em 19/01/2017.
Principais andamentos processuais	Instauração de Sindicância, instauração, por portaria, de inquérito administrativo, atos instrutórios, relatório conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, súmula de acusação, termo de deliberação do CSMPF referente à 5. sessão ordinária, realizada em 06/06/2017, na qual se propôs o arquivamento do feito pela aposentadoria do processado (perda do objeto).
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000024/2015-88



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto	Infrações de falta de zelo no desempenho das funções, inobservância das regras de regem o exercício do cargo e violação do dever de declarar-se impedido.
Data dos Fatos	03 a 09/10/2014
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	19/03/2015
Data de instauração	Instauração do inquérito administrativo em 25/05/2015.
Principais andamentos processuais	Portaria do inquérito administrativo, relatório conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, súmula de acusação, termos de deliberação do CSMPF referentes à 8. e 10. sessões ordinárias de 2016, onde se acatou a súmula de acusação e designou-se os integrantes da comissão do PAD. Termos de deliberação do CSMPF referentes à 2., 3. e 4. sessões ordinárias de 2018, em que ocorreram o julgamento do mérito do PAD e decisão de aplicação das penas de censura e suspensão.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000014/2015-42
Objeto	Assédio Moral. Falta Disciplinar prevista no artigo 240, V, "b" da LOMPU e artigo 11 da Lei n. 8.429/92.
Data dos Fatos	Anteriormente a 12 de janeiro de 2015.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	28 de janeiro de 2015
Data de instauração	Inquérito Administrativo instaurado por portaria em 26 de fevereiro de 2015. PAD instaurado por portaria datada de 09 de março de 2016.
Principais andamentos processuais	Portaria de instauração do Inquérito Administrativo, aos instrutórios diversos, relatório conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, súmula de acusação, termo de deliberação do CSMPF referente à 2. sessão ordinária de 2016, onde se acatou a súmula de acusação e designou-se os integrantes da comissão do PAD. Portaria de instauração do PAD. Relatório conclusivo da comissão processante opinando pelo arquivamento do PAD por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	entender que o processado já havia sido penalizado pelos mesmos fatos em outro PAD. Termo de deliberação do CSMPF referente à 10. sessão ordinária de 2016, em que ocorreu o julgamento do mérito do PAD, deliberando-se pelo seu arquivamento.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000048/2015-37
Objeto	Descumprimento dos deveres de urbanidade, de desempenhar com zelo e probidade suas funções e de guardar decoro pessoal – ausências reiteradas ao local de trabalho, não cumprimento de plantões, utilização de veículo oficial para conduzir processos para locais diversos da sede da PRM, solicitação de realização de serviços por servidores terceirizados, de interesse pessoal do processado, proferir palavras e elogios inadequados a servidora na presença de outros servidores.
Data dos Fatos	20/06/2014 a 09/06/2015.
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	18/06/2015.
Data de instauração	Inquérito Administrativo por portaria datada de 07/08/2015. PAD instaurado por portaria datada de 11/04/2016.
Principais andamentos processuais	Portaria do inquérito administrativo, relatório conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, súmula de acusação, termo de deliberação do CSMPF referente à 3. sessão ordinária de 2016, onde se acatou a súmula de acusação e designou-se os integrantes da comissão do PAD. Portaria PGR/MPF n. 234, de 11 de abril de 2016, de instauração do PAD. Relatório final da comissão do PAD, concluindo não terem sido provadas as condutas atribuídas ao processado. Termo de deliberação do CSMPF referente à 10. sessão ordinária de 2016, em que ocorreu o julgamento do mérito do PAD e decisão de arquivamento do feito.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000077/2015-07
Objeto	Descumprimento de prazos processuais e violação ao dever de desempenhar com zelo as atribuições.
Data dos Fatos	07/01/2011 a 12/08/2015
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	12 a 14/08/2015
Data de instauração	Portaria de instauração do Inquérito Administrativo datada de 05/10/2015. Sessão Ordinária do CSMPF em que se deliberou pela instauração de PAD datada de 01/03/2016.
Principais andamentos processuais	Portaria do inquérito administrativo, relatório conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, súmula de acusação, termo de deliberação do CSMPF referente à 2. sessão ordinária de 2016, onde se acatou a súmula de acusação e designou-se os integrantes da comissão do PAD. Relatório final da comissão do PAD, sugerindo a aplicação da pena de advertência. Termo de deliberação do CSMPF referente à 5. sessão ordinária de 2016, em que ocorreu o julgamento do mérito do PAD, com determinação da aplicação da pena de advertência. Determinação para que a pena constasse no assento funcional do processado.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000092/2015-47
Objeto	Descumprimento de prazos processuais e violação ao dever de desempenhar com zelo as atribuições.
Data dos Fatos	09/06/2008 a junho de 2015



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	Junho de 2015
Data de instauração	Portaria de instauração do Inquérito Administrativo datada de 25/11/2015. Portaria de instauração do PAD datada de 08/08/2016.
Principais andamentos processuais	Portaria do inquérito administrativo, relatório conclusivo da comissão disciplinar, opinando pela instauração de PAD, súmula de acusação, termo de deliberação do CSMPF referente à 6. sessão ordinária de 2016, onde se acatou a súmula de acusação e designou-se os integrantes da comissão do PAD. Portaria PGR/MPF n. 636, de 08 de agosto de 2016. Relatório final da comissão do PAD, sugerindo a aplicação da pena de advertência. Termo de deliberação do CSMPF referente à 5. sessão ordinária de 2017, em que ocorreu o julgamento do mérito do PAD, com determinação da aplicação da pena de advertência. Determinação para que a pena constasse no assento funcional do processado.
Constatação	Trâmite normal.
Observações	Nada digno de nota.
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma.
Número de registro e classe	PAD 1.00.002.000011/2017-71
Objeto	Falta de zelo na condução do PIC de nº 1.30.019.000040/2015-52
Data dos Fatos	2016
Data de conhecimento pela Corregedoria-Geral	-
Data de instauração	1/8/2017
Principais andamentos processuais	PAD instaurado em 15/2/2018. Parecer da Comissão Processante pelo arquivamento, em razão da ausência de provas suficientes da infração (21/6/2018), parecer este acolhido pelo CSMPF.
Constatação	Trâmite regular
Observações	O nome correto do membro processado é PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA e não Paulo Cezar Cavalcanti Barata.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Tramitou na Corregedoria Nacional a RD de n. 1.00187/2017-42, que efetuou acompanhamento do presente procedimento, e que foi arquivada, em 2/10/2018, sob o fundamento de atuação suficiente da origem (art. 80 do RICNMP)
Sugestão Providência da Corregedoria Nacional	Nenhuma

13. RELATÓRIO DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Boas Práticas:

Cita-se como boa prática, passível de difusão entre as unidades do Ministério Público Brasileiro, a utilização de ferramenta de Business Intelligence – BI para gerar relatórios gerenciais das unidades e ofícios do MPF. A Corregedoria criou o Relatório de Análise Intercorrecional, de periodicidade mensal, que entrega uma análise completa da situação do ofício, auxiliando o membro na gestão do chamado “passivo” e no controle dos seus feitos internos e externos. Uma decisão importante foi disponibilizar na intranet do MPF, para consulta de todos, os relatórios gerados.

Considerações sobre o funcionamento da unidade:

Situação detectada:

Observações:

14. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

1. Quando da análise dos procedimentos de natureza disciplinar abaixo indicados, a equipe sugere a instauração de reclamação disciplinar de acompanhamento, para a avaliação da necessidade ou não de avocação pela Corregedoria Nacional:

A Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000073/2018-63;

B Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000106/2016-11 (Sugere-se o encaminhamento de cópia da ficha de análise para A Coordenadoria Disciplinar – CODI para fins de instaurar RD de acompanhamento quanto a um dos membros referidos. Com relação ao outro membro, já há RD de acompanhamento em tramitação na CN-CNMP);

C Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000047/2016-73;

D Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000061/2017-58 (risco de prescrição);

E Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000046/2016-29 (risco de prescrição);

F Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000101/2017-61 (risco de prescrição).

2. A equipe ainda faz as seguintes sugestões para a Corregedoria Nacional:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000042/2017-21. Sugere-se à Corregedoria Nacional a juntada da ficha de análise e de cópia integral do PAD na RD CN-CNMP n.º 1.00401/2017-05;

B Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000006/2018-4. Sugere-se à Corregedoria Nacional a juntada da ficha de análise na RD CN-CNMP n.º 00408/2018-36.

C Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000026/2016-58. Sugere-se à Corregedoria Nacional a juntada da ficha de análise na RD CN-CNMP n.º 1.00408/2018-36;

D Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000127/2018-09. Sugere-se à Corregedoria Nacional a juntada da ficha de análise na RD CN-CNMP n.º 1.00408/2018-36.

3 Sobre o Inquérito Administrativo n.º 1.00.002.000001/2016-54, tramita no CNMP o PAD n.º 213/2016-15, o qual sugere a equipe de correição que Corregedoria Nacional acompanhe para evitar prescrição.

4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS

Considerando o que foi constatado pela equipe de correição, solicita-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal para que esclareça se o período de licenças e afastamentos legais, incluindo licenças de saúde, maternidade etc, é computado no período de vinte e quatro meses de estágio probatório.

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

OFÍCIO n.º 574/2019/CMPPF

Brasília, 3 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor ORLANDO ROCHADEL MOREIRA Corregedor Nacional do Ministério Público Conselho Nacional do Ministério Público Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 00596/2019/CN-CNMP

Exmo. Sr. Corregedor Nacional,

Em atenção à proposição 4, do Relatório Preliminar da Correição Ordinária no Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal, explico que todos os períodos de licenças e afastamentos legais, incluindo licenças de saúde, maternidade etc, são computados no período de vinte e quatro meses de estágio probatório.

Por oportuno, encaminho cópia do relatório final do estágio probatório dos membros aprovados no 28º Concurso para provimento do cargo de Procurador da República Relatório 15/2018-OJBS, do qual consta lista de membros que não tiveram afastamentos que justificam a postergação da data de término do período de estágio probatório. Assim como o Relatório 18/2018-OJBS, que informa o Conselho Superior do Ministério Público Federal, a lista de membros cujo encerramento do estágio probatório foi adiado, diante de afastamentos legais.

Atenciosamente,

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a manifestação apresentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal por meio do ofício nº 574/2019 e respectivo anexo, observa-se que os afastamentos legais não são computados no período de estágio probatório, razão pela qual, na hipótese de eventual afastamento, o período do estágio é postergado.

Diante de tal quadro, não há proposições a serem exaradas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público aos Órgãos de Controle do Ministério Público Federal.

7. CONCLUSÃO

Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração do Ministério Público Federal para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 13 de junho de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público